



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 3949

**Presidente da Mesa Diretora:** Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 07/01/1993

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 01/93. (REVOGADA). Altera dispositivos da Lei nº 1.696, de 30/06/1988 – Extingue, cria e modifica Secretárias e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.097 de 13/01/1993, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.891, de 30/04/2001).

**Controle Interno – Caixa:** 16      **Posição:** 46      **Número de folhas:** 24

---

Espécie: PL  
Categoria: modifica  
nº: 16  
Ordem: 16  
nº fls: 17



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

01/93

Lei nº 2097 de 13/01/93

Autor: Prefeito Municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite

Assunto:

Altera dispositivos da Lei 1696, de 30 de junho de 1988, extingue, cria e modifica secretarias e dá outras providências.

MOVIMENTO

1. Recebido em 07.01.93
2. À Com. de Leg. e Justiça em 07.01.93
3. Aprovado em regime de urgência, com anexo.
4. em 12.01.93.
5. Aprovado - 12.01.93
6. Arquivado - 12.01.93
7. Arquivado -
- 8.
- 9.
- 10.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI Nº , DE 06 DE JANEIRO DE  
1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1696, DE 30 DE JUNHO DE 1988, EXTINGUE, CRIA E MODIFICA SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1696, de 30 de junho de 1988, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - Compõem a Organização Administrativa do Município de Montes Claros:

- I. - Conselho Municipal de Ação Social;
- II. - AUDITORIA GERAL;
- III.1 - Assessoria Técnica;
- III. - PROCURADORIA;
- III.1 - Procuradoria Adjunta;
- IV. - CONSULTORIA JURÍDICA;
- IV.1 - Consultoria Jurídica Adjunta;
- V. - SECRETARIA DE GOVERNO;
- V.1. - Comissão Municipal de Defesa Civil - (COMDEC) -;
- V.2. - Programa Municipal de Proteção ao Consumidor - (PROCON) - ;
- V.3. - Secretaria Adjunta de Administração Regional;
- V.3.1. - Divisão de Apoio Operacional;
- V.4. - Secretaria Adjunta de Governo para Assuntos Gerais;
- V.4.1. - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;
- VI. - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO;
- VI.1. - Secretaria Adjunta de Planejamento e Coordenação;
- VI.2 - Divisão de Urbanismo;



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES  
CLAROS  
Gente é pra valer

2.

- VI.3. - Divisão de Cadastro Técnico;  
VI.4. - Divisão de Engenharia e Projetos;  
VI.5. - Divisão de Modernização Administrativa;  
VI.6. - Divisão Econômica e Financeira;  
VII. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;  
VII.1 - Secretaria Adjunta de Administração;  
VII.2 - Divisão de Comunicação de Serviços Gerais;  
VII.3 - Divisão de Material e Patrimônio;  
VII.4 - Divisão de Pessoal;  
VII.5 - Divisão de Equipamentos e Manutenção;  
VII.6 - Divisão de Recursos Humanos; .  
VIII. - SECRETARIA DA FAZENDA;  
VIII.1 - Secretaria Adjunta da Fazenda;  
VIII.2 - Divisão de Tesouraria;  
VIII.3 - Divisão de Receita;  
VIII.4 - Divisão de Contabilidade;  
IX. - SECRETARIA DE SAÚDE;  
IX.1 - Conselho Municipal de Saúde;  
IX.2 - Secretaria Adjunta de Saúde;  
IX.3 - Divisão de Vigilância e Saúde do Trabalhador;  
IX.4 - Divisão de Saneamento e Controle de Zoonoses, Pragas e Vetores;  
IX.5 - Divisão de Medicina Social;  
IX.6 - Divisão de Odontologia Social;  
IX.7 - Divisão de Apoio Operacional;  
X. - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;  
X.1 - Coordenadoria Municipal de Apoio ao Deficiente (CMAD);  
X.2 - Departamento de Programas Comunitários = (DEPROCOM) - ;  
X.3 - Divisão de Habitação Popular;  
X.4 - Divisão de Assistência Social;  
X.5 - Divisão da Criança e do Adolescente;  
X.6 - Divisão de Programas Especiais;  
X.7 - Secretaria Adjunta de Ação Social;

*Ce*



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



3.

- XI. - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS;
  - XI.1 - Conselho Municipal de Transportes Urbanos;
  - XI.2 - Secretaria Adjunta de Serviços Gerais;
  - XI.2.1 - Divisão de Limpeza Urbana;
  - XI.2.2 - Divisão de Serviços Urbanos;
  - XI.3 - Secretaria Adjunta de Transporte Público;
  - XI.3.1 - Divisão de Transporte público;
  - XI.3.2 - Divisão de Pequenas Obras e Reparos;
- XII. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
  - XII.1 - Secretaria Adjunta de Educação Infantil e programas Especiais;
  - XII.2 - Secretaria Adjunta de Ensino Fundamental e Médio;
  - XII.3 - Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental e Médio;
  - XII.4 - Divisão de Assistência ao Educando;
  - XII.5 - Divisão de Documentação e Informatização;
  - XII.6 - Divisão de Ensino Infantil e Programas Especiais;
- XIII. - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
  - XIII.1 - Secretaria Adjunta de Indústria e Comércio;
  - XIII.2 - Divisão de Indústria;
  - XIII.3 - Divisão de Comércio;
  - XIII.4 - Divisão de Investimentos e Projetos - (DIP) - ;
- XIV. - SECRETARIA DE AGRICULTURA;
  - XIV.1 - Secretaria Adjunta de Agricultura;
  - XIV.2 - Divisão de Abastecimento e Agropecuária;
  - XIV.3 - Divisão de Extensão Rural e Política Agrária;
  - XIV.4 - Divisão de Mecanização e Conservação de Estradas;
- XV. - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE;
  - XV.1 - Conselho Municipal de Cultura;



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES  
CLAROS  
Gente é para todos

4.

XV.2 - Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

XV.3 - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e cultural;

→ XV.4 - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - (CODEMA) ;

→ XV.5 - Secretaria Adjunta de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

XV.6 - Assessoria Especial de Turismo;

XV.7 - Divisão de Cultura;

XVI. - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER;

XVI.1 - Conselho Municipal de Desportos;

XVI.2 - Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer;

XVI.3 - Divisão de Esportes;

XVI.4 - Divisão de Recreação e Lazer;

XVI.5 - Montes Claros Tênis Clube.

Art. 2º - Ficam Extintas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Adjunta e demais divisões dela.

Art. 3º - Ficam criadas a Secretaria de Indústria e Comércio e a Secretaria de Agricultura com as respectivas composições que lhes são atribuídas nos incisos XIII a XIV.4.

Art. 4º - A Secretaria de Cultura , Esporte, Lazer e Turismo - SECELT - se desdobra em Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e Secretaria de Esporte e Lazer com as respectivas composições que lhes são atribuídas nos incisos XV a XVI.5.

Art. 5º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º passam a ter a seguinte redação:

§ 1º - Cada Secretaria será dotada de um núcleo de apoio técnico e administrativo, órgão da categoria de seção, diretamente subordinado aos Secretários Titular e Adjunto, para a execução das atividades comuns, nas áreas administrativa e financeira, bem como, das atividades de caráter técnico e específico de cada Secretaria.

§ 2º - As Secretarias Técnicas Executivas previstas

MOD. PMMC-08 Lei atuam como órgãos de apoio aos Conselhos na mesma categoria

Ces



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



5.

dos Núcleos de Apoio Técnicos e Administrativos e das Seções.

§ 3º - A organização complementar do Município, a nível de seções, constará do Regulamento desta Lei e poderá ser realizada pelo Prefeito desde que existentes os correspondentes cargos da direção e chefia.

Art. 6º - A Assessoria Especial de Turismo se comporá de órgãos próprios de serviço, da mesma categoria de seção, para execução de suas atividades.

Art. 7º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Departamento de Programas Comunitários é órgão autônomo, na conformidade do artigo 95, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com estrutura prevista no Regulamento e é subordinado à Secretaria de Ação Social.

Parág. Único - Aplicam-se ao Departamento de Programas Comunitários, no cabível, as normas contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986."

Art. 8º - O artigo 14 é acrescido dos incisos X e XI e do parág. único, com a redação seguinte:

" XI - administrar as Sub-Prefeituras, coordenando-as, quanto às atividades de execução, disposição e assessoramento em concordância com as determinações do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parág. Único - Compete à Secretaria de Governo, ainda, coordenar as atividades e os programas de trabalho, considerando a participação dos Conselhos Municipais, quando em execução as competências pertinentes ao órgão."

Art. 9º - O artigo 22 é acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

" XIII - Coordenar e manter creches."

Art. 10 - O artigo 23 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

" Art. 23 - A Secretaria de Indústria e Comércio é órgão de assessoramento ao Prefeito e execução das atividades e dos projetos relacionados com o desenvolvimento da indústria e do comércio do Município, competindo-lhe especialmente:

MOD. PMMC - 08

I. fomentar os projetos e as atividades dos setores da indústria e do comércio;



II. promover estudos e a execução de programas, em consonância com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Ação Social e a Secretaria de Serviços Urbanos, sobre as questões relativas ao comércio ambulante, possibilitando mercado de trabalho de forma iqualitária e ordenada;

III. promover a participação de outros órgãos na solução dos problemas do comércio ambulante, com vistas ao crescimento desta atividade, como previsto no inciso II;

IV. promover e desenvolver com órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, a assistência e o fomento às atividades do comércio e da indústria."

Art. 11 - O art. 24 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

" Art. 24 - A Secretaria de Agricultura é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades e dos projetos relacionados com o desenvolvimento agropecuário do Município, competindo-lhe especialmente:

I. fomentar os projetos e as atividades dos setores agropecuário e de abastecimento;

II. promover estudos e a execução de programas de extensão rural, bem como da política agrária;

III. elaborar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Coordenação e com outros órgãos competentes os programas de mecanização para o desenvolvimento agropecuário e de abastecimento do Município, especialmente, dos pequenos produtores;

IV. fiscalizar as ações e as atividades de abastecimento;

V. supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de mercados e de feiras;

VI. desenvolver, com órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, a assistência ao homem e à atividade agropecuária e de abastecimento."

Art. 12 - O art. 25 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES  
CLAROS  
Gente é pra valer

7:

atividades relacionadas com a cultura, o turismo e o meio ambiente, com petindopetindo-lhe, especialmente:

I. elaborar e propor ao Prefeito em consonância com as Secretarias de Planejamento e Coordenação, Educação, Serviços Urbanos e órgãos afins, as políticas de cultura, de turismo e do meio ambiente;

II. dirigir e promover os estabelecimentos mantidos pelo Município, como o Centro de Educação e Cultura "Hermes de Paula", a Biblioteca Pública, a Casa do Artesão, a Sala "Geraldo Freire", e demais espaços relacionados com a cultura, o turismo e o meio ambiente;

III. promover e difundir a cultura e os hábitos do turismo, estimulando seu desenvolvimento;

IV. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, que se recomendem, para consecução dos objetivos da Secretaria;

V. coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas às promoções e certames culturais, turísticos, bem como de defesa do meio ambiente;

VI. executar e coordenar as ações, que visem a difusão de manifestações artísticas, a preservação do patrimônio histórico-cultural e científico;

VII. executar a política de turismo, em consonância com a orientação do Prefeito, fomentando e orientando as iniciativas e as atividades turísticas dos setores público e privado;

VIII. executar a política de defesa do meio ambiente, em consonância com a orientação do Prefeito e dos órgãos competentes, sobre as diversas questões da preservação e de conduta ecológica."

Art. 13 - O art. 26 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

*Ce-*

"Art. 26 - A Secretaria de Esporte e Lazer é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com o esporte e o lazer; competindo-lhe, especialmente:

I. elaborar e propor ao Prefeito em articulação com a Secretaria de Planejamento, de Educação, e, outros órgãos afins,



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



8.

as políticas de esporte e de lazer;

II. dirigir e promover a manutenção dos estabelecimentos mantidos pelo Município, as Praças de Esportes, as áreas de lazer e o Ginásio Poliesportivo;

III. promover o aperfeiçoamento do pessoal administrativo e técnico, em articulação com a Secretaria de Administração, de Educação, de Saúde e outros órgãos que possam atuar efetivamente;

IV. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem, para conservação dos objetivos da Secretaria;

VI. desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para implantação e promoção das diversas modalidades esportivas com vista à recreação, lazer e a saúde;

VII. formular a política municipal de esportes, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, especialmente, esportes de massa;

VIII. fiscalizar o uso e o funcionamento de instalações e de locais destinados à prática de esportes, do lazer e da educação física."

Art. 14 - O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 27 - Ao vice-prefeito compete exercer as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município."

Art. 15 - O artigo 28 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 28 - São competências comuns a todas as Secretarias:  
I. promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;  
II. preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;

III. elaborar sua proposta orçamentária parcial.

Art. 16 - O artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 29 - Para atender à estrutura de cargos, prevista nesta lei, ficam criadas as seguintes classes de cargos, ~~Mód. PMMD~~ provimento em comissão:

...



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES  
CLAROS  
Gente é pra valer

9.

- I. GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR -
  - a. Secretário Municipal, com 13 cargos;
  - b. Consultor Jurídico, com 01 cargo;
  - c. Procurador Jurídico, com 01 cargo;
  - d. Auditor Geral, com 01 cargo;
  - e. Diretor Geral do Departamento de Programas Comunitários, com 01 cargo;
  - f. Secretário Adjunto, com 15 cargos;
  - g. Consultor Adjunto, com 01 cargo;
  - h. Procurador Adjunto, com 01 cargo;
  - i. Diretor de Programa Municipal de Proteção ao Consumidor, com 01 Cargo.
- II. GRUPO DE CHEFIA -
  - a. Chefe de Divisão, com 41 cargos;
  - b. Chefe de Seção, com 83 cargos;
  - c. Chefe de Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, com 15 cargos.
- III. GRUPO DE ASSESSORAMENTO -
  - a. Assessor II, com 10 cargos;
  - b. Assessor I, com 10 cargos;
  - c. Assessor Técnico, com 03 Cargos.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 06 de Janeiro de 1993.

Luiz Tadeu Leite

Prefeito de Montes Claros

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE ~~comissão~~

EM 7 DE Janeiro DE 1923

**PRESIDENTE**

p. Contrário à Constituição, com 01 voto;

c. Ilegitimo, com 02 votos;

g. Abstênia, com 01 voto;

e. Direito de Voto, com 01 voto;

o. Comunitário, com 01 voto;

i. Secretário Adjunto, com 12 votos;

e. Contrário à Constituição, com 01 voto;

ii. Blocomajoritário, com 01 voto;

t. Diretor da Proteção Civil, com 01 voto;

o. Comunitário, com 01 voto;

ii. Grupo de Chapa -

s. Chefe de Divisão, com 41 voto;

p. Chefe de Seção, com 83 voto;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 2 DE Janeiro DE 1923

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 2 DE Janeiro DE 1923

**PRESIDENTE**



OK

## Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL 1696, DE 30 DE JUNHO DE 1988.

*abecada*

EMENDA UM - que se desvincule o CODEMA( Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente ) da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, através da supressão do ítem 4, do Inciso XV, do Art. 1º, nas modificações que propõe ao Art. 2º da Lei 1696;

*abecada*

EMENDA DOIS-que se acrescente ao projeto, onde convier, o seguinte artigo :

" Art. — O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente -CODEMA, órgão responsável pela política municipal de meio ambiente, fica diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito. "

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1993.

*assinatura*  
Vereador José Hélio Guimarães



# Ciudad Municipal de Morelos Cuernavaca

Es leal hermano

Yellos Jerez



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS  
DA LEI MUNICIPAL 1696, DE 30 DE JUNHO DE 1988.

EMENDA - que se modifique a denominação do Conselho Municipal  
de Ação Social, a que se refere o Inciso I, do Art .  
2º, da Lei 1696, que se pretende alterar, passando  
o mesmo a denominar-se Conselho Consultivo de Ação  
Municipal .

OK

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1993.

*Antônio Carlos Câmara*  
Vereador Antônio Carlos Câmara



Qsistema Municipal de Montreal

P' ferre e constueel

J. H.

Waldemar

Lequinum

• 1921 au niveau du R. Musée des Beaux-

Arts à Paris, il a été exposé  
dans le cadre d'une exposition



# Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.696 .

EMENDA UM que se desvincule a questão do meio ambiente, da Secretaria de Cultura e Turismo, passando a mesma a integrar a Secretaria de Agricultura, que se denominará 'Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente , fazendo incluir na sua estrutura uma Secretaria Adjunta de Meio Ambiente.

EMENDA - A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente passa   
DOIS a ser Secretaria de Cultura e Turismo e a Secretaria   
Adjunta de Cultura, Turismo e Meio Ambiente passa a de   
nominar-se apenas Secretaria Adjunta de Cultura e Turis  
mo.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1993.

Vereador Geraldo Corrêa Machado Filho

*Émile Gervais*



*Yves de Smet*

Ci-joint la démission de mon poste de conseiller municipal de la commune de Gosselies

et je vous prie de bien vouloir l'accepter à compter du 1<sup>er</sup> juillet 1998.

Yours très dévoué et respectueux,  
Yves de Smet

Conseiller municipal de la commune de Gosselies

Yves de Smet



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 06 DE Janeiro

DE 19 93

OF. N.º: 003/93

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Consultoria Jurídica

Exmo Sr. Presidente,

A Lei nº 1696, de 30 de junho de 1988, que organiza e estrutura a administração do Município, encontra-se defasada, em relação aos dias atuais. O Município de Montes Claros cresce, a cada dia, e, com ele, as exigências da sociedade moderna. Da data da vigência da referida lei, até esta parte, o meio rural passou a exigir mais atenção do Poder Público, em razão do êxodo alarmante do campo para a cidade.

A Administração Pública não pode ficar alheia a tais acontecimentos, porque dizem respeito à sobrevivência do próprio homem. Daí, a nossa atenção especial, também, para com este setor, criando a Secretaria de Agricultura, a qual, por certo, propiciará ao agricultor melhores dias.

De outro lado, além de nos preocuparmos com os Servidores Públicos do Município, nossa atenção se volta para o pequeno comerciante, para a indústria iniciante e artesanal, criando a Secretaria de Indústria e Comércio.

Ambas as Secretarias trarão benefícios à Comunidade.

Pelo volume de serviços apresentados nos últimos anos, resolvemos dotar a Procuradoria e a Consultoria Jurídica de Procurador e Consultor Adjuntos, a fim de que os serviços sob suas responsabilidades fluam com presteza e acerto.

Desta forma, preocupados em administrar sempre com responsabilidade e, para atender os anseios da sociedade, esperamos que os Senhores Vereadores, após acurado exame, aprovem o Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1.696/88.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. os protestos de respeito e de estima.

Ce-



# *RETIRADA*

## Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL  
Nº 1696.

EMENDA UM - que se desvincule a questão do meio ambiente, da Secretaria de Cultura e Turismo, vinculando-a à Secretaria de Saúde, que passa a ser SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, com o CODEMA integrando a sua estrutura .

EMENDA DOIS -que se suprima a Secretaria de Esporte e Lazer prevista no projeto, mantendo-se a SECRETARIA DE CULTURA , ESPORTES, LAZER E TURISMO, conforme concebida na Lei 1696, criando-se , na sua estrutura, uma Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer & mantendo-se uma Secretaria Adjunta de Cultura .

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1993.

*Ivan José Lopes*  
Vereador Ivan José Lopes

JUSTIFICATIVA-Entendemos ser inoportuna a criação de uma Secretaria de Esporte e Lazer, já que, conforme informações do próprio Prefeito, a Prefeitura atravessa nô momento grandes dificuldades financeiras, tornando-se necessária a contenção de despesas.

*Jerry F. Patterson*

380

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº....., DE 06 DE JANIEIRO 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1696 de 30/06/1988, EXTINGUE CRIA E MODIFICA SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

REFERENCIA: Artigo 2º e 3º

*Rufino*

Fica mantida a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Adjunta e demais divisões dela e.... ficam criados os Departamentos de Industria e Comércio e o Departamento de Agricultura.

#### JUSTIFICATIVA.

A criação de novas Secretarias na Administração Municipal, em inicio de mandato, num momento em que sua Excia o ~~Prefeito~~ / vêm a esta casa e denúncia haver divídas que levam tempo para serem sanadas e que a capacidade de endividamento da prefeitura / está esgotada para os próximos dois anos;

E considerando que o custo gerencial de uma secretaria é altíssimo, somando-se os subsídios do secretário, secretário adjunto, divisões e departamentos, ultrapassam atualmente mais de cr\$ 100.000.000.00 (cem milhõ~~s~~s) de cruzeiros, ~~xxxxxx~~ por mês, e que esta expressiva importância se dirigeada por exemplo para um banco de sementes para os pequenos agricultores, tornaria o Município de Montes Claros um dos maiores produtores ~~da~~ agrícolas de Minas Gerais.

Entende este vereador, que os departamentos atendem de pronto as necessidades destes dois segmentos, agricultura e industria e comércio que têm estrutura gerencial mais simples, portanto atendimento mais ágil as necessidades destes segmentos.

É importante também ressaltar que o Projeto de Lei apresentado, não traz demonstrativos técnicos capaz de possibilizar juizo de valor, importância e necessidade da criação destas duas novas Secretarias.

M.Claros, 12 de Janeiro de 1993

*J. Oliveira*  
José Veraldo Oliveira - Vereador.

Ebel Aesthetik  
Seite

Wolfsburg



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 06 DE Janeiro

DE 1993

OF. N.<sup>o</sup>  
ASSUNTO  
SERVIÇO

Cordialmente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Tadeu Leite".

Prefeito de Montes Claros

Exmo Sr.

Gilberto Wagner Martins Pereira

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

13

Janeiro

93

012/93

Encaminhando projetos para sanção.

Câmara Municipal

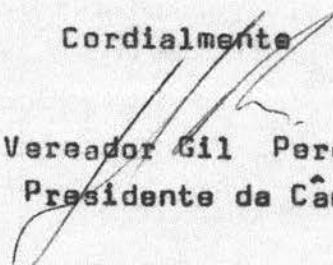
**Senhor Prefeito,**

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo em reunião realizada ontem :

1. alterando o anexo I, da Lei 2.020 ;
2. alterando dispositivos da Lei Municipal 1.696 b;
3. dispondo sobre isenção do IPTU para determinados tipos de construção ;
4. alterando a forma de recrutamento do Chefe de Divisão e do Chefe de Seção prevista no Anexo VII-D, da Lei 2.020.

Nesta oportunidade cumpre-nos esclarecer que o projeto mencionado no ítem 2 sofreu algumas alterações que já se acham incluídas no texto que ora passamos às mãos de V. Exa., em virtude de Emendas também aprovadas por esta Casa.

Cordialmente



Vereador Gil Pereira  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS